**ANEXO 11**

**MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÕES-PIPA**

**CT.CR.\_\_.\_.\_\_\_**

**CONTRATO DE ADESÃO** PARA VIABILIZAR O **CREDENCIAMENTO** QUE PROPÕE, DE UM LADO, A **COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA** E, DO OUTRO LADO, ADERE, A **PESSOA FÍSICA/JURÍDICA INTERESSADA**, OBJETIVANDO A **PRESTAÇÃO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÕES-PIPA (LOTE \_\_ - DIRETORIA REGIONAL \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_)**, NO PERÍODO DE \_\_\_ DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_ A \_\_\_ DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_, TUDO COMO CONSTA DO PREÂMBULO E DO CONTEXTO DESTE INSTRUMENTO **- EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º ECR \_\_\_/\_\_\_\_\_ – PROCESSO N.° \_\_\_\_/\_\_\_\_. SEI Nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_**.

A Companhia Pernambucana de Saneamento, doravante denominada apenas **COMPESA**, Sociedade de Economia Mista, com sede na Av., Cruz Cabugá no 1387, Bairro santo Amaro, cidade de Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 09.769.035/0001-64, por meio deste instrumento, aprovado previamente por seu Órgão Colegiado de Diretoria, através da RD nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_, de \_\_/\_\_/\_\_\_\_, e subscrito pelo **Diretor Regional \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, firma com as **pessoas físicas ou jurídicas** que venham a submeter-se a este instrumento, sob uma das formas de adesão, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATADO**, nomeado(s) e qualificado(s) através **TERMO DE ADESÃO** (anexo a este), **CONTRATO DE ADESÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÕES-PIPA**, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto deste Contrato é a prestação, por profissionais autônomos prestadores de serviço (pessoa física) ou empresas (pessoa jurídica de direito privado), de serviço de transporte de água potável através de caminhões-pipa, em sistemas operados pela COMPESA, no Estado de Pernambuco.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

2.1. O presente Contrato fundamenta-se nas determinações da Lei 13.303/2016, no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da COMPESA, bem como na Resolução de Diretoria 018/2018, de 11/09/2018;

2.2. No Edital de Credenciamento a qual esteja vinculado;

2.3. Nos preceitos do Direito Público;

2.4. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. Este Contrato tem prazo de vigência igual à do credenciamento a que está vinculado, respeitado o estabelecido no respectivo Termo de Referência (v. item 3 do TR).

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DOS PREÇOS A SEREM PAGOS**

4.1. A presente contratação trata-se de uma prestação sob demanda, de forma que ao aderir a este instrumento, declara-se ciente, o CONTRATADO, que apenas receberá pagamento dos serviços que forem efetivamente prestados e medidos, nos moldes e forma estabelecidos pelo respectivo Termo de Referência.

4.2. A medida da necessidade, os credenciados serão convocados para a Prestação do Serviço de Transporte e Distribuição de Água Potável Através de Caminhões Pipa, de forma rotativa, um a um, obedecendo-se a ordem de classificação, por meio de emissão da “Guia de Ordem de Entrega de Água”, até que ocorra o esgotamento dos nomes da lista, completando-se o ciclo de convocação. Todos poderão ser novamente convocados, iniciando-se um novo ciclo de convocações e assim sucessivamente.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, através do BANCO a ser indicado pelo CONTRATADO, por intermédio de tramitação eletrônica (Sistema Eletrônico de Informações – SEI/GOVPE) à Gerência de Gestão Financeira da COMPESA, pelos serviços efetivamente executados, contra a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura ou RPA, conforme seja o serviço prestado por pessoa jurídica ou pessoa física, respectivamente, emitida em reais, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhada do necessário Boletim de Medição, o qual juntamente com a Fatura, passarão a integrar o processo administrativo.

5.2. As medições serão mensais e deverão realizar-se até o primeiro dia útil do mês subsequente e abranger a totalidade das obras e serviços efetivamente executados no período analisado.

5.3. Ocorrendo erro ou omissão, a quantidade a mais ou a menos será computada na medição do mês subsequente àquele em que a COMPESA manifestar o seu reconhecimento.

5.4. A COMPESA somente receberá faturas para pagamento até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao da medição.

5.5. O pagamento da execução dos serviços será efetuado pela COMPESA até o 30 (trigésimo) dia, após a data de expedição do Boletim de Medição dos serviços efetivamente executados, pelos recursos, provenientes da COMPESA – 100%, previstos através do PAs Nºs \_\_\_/\_\_\_\_\_ e \_\_\_/\_\_\_\_\_ (DR\_\_), respectivamente.

5.6. A realização dos pagamentos estará condicionada a apresentação pelo CONTRATADO, na sede da COMPESA, das respectivas Notas Fiscais de Serviços (Pessoa Jurídica) ou Recibos de Pagamento a Autônomo – RPA’s (Pessoa Física), faturados em 02 (duas) vias, expressas em reais, baseadas nos preços unitários constantes do Termo de Referência.

5.7. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do CONTRATADO, o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

5.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado quanto ao serviço a executar.

5.9. A COMPESA não se responsabiliza por despesas efetuadas que não estejam dentro das especificações do objeto, estabelecidas no item 1.1 deste instrumento.

5.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento adotando-se como referência o IPCA.

5.11. Os preços contratados somente poderão ser alterados quando houver ajustes na tabela de valores constante no respectivo Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1 São obrigações da COMPESA:

a) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;

b) Fornecer os adesivos imantados de identificação do veículo a serviço da COMPESA;

c) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Contrato;

d) Promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado;

e) Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento correspondente;

f) Manter o sistema GPIPA operando para monitoramento e controle dos processos de enchimento e descarga do volume de água transportado;

g) Realizar as convocações de cada lista de credenciados, a medida da necessidade e da disponibilidade financeira, de forma rotativa, seguindo a ordem de classificação.

6.2. São obrigações do CONTRATADO:

a) Atender as convocações da COMPESA;

b) Apresentar veículo em perfeita condição de uso e licenciamento do Órgão Estadual de Trânsito em dia;

c) Manter o Veículo com condições mecânicas, elétrica, pneus e chaparia perfeitas para uso e segurança;

d) Realizar o abastecimento de água potável na Estação de Tratamento de Água (ETA) ou outro ponto de abastecimento definido pela COMPESA, com a utilização do Sistema GPIPA;

e) Efetuar o transporte da água de acordo com as regras de trânsito para transporte de carga;

f) Realizar a entrega da água rigorosamente, no(s) local(is) definido(s) pela COMPESA;

g) Cumprir os procedimentos de operacionalização definidos pela COMPESA;

h) Assumir a responsabilidade por eventuais danos de qualquer natureza, que porventura venham a ocorrer com o veículo, pessoas ou material, que decorra da prestação dos serviços à COMPESA ou não;

i) Utilizar na execução da prestação dos serviços em questão, pessoal que lhe seja diretamente vinculado e cadastrado como Condutor, deixando explícito que a COMPESA não tem nenhuma relação jurídica sob qualquer título ou fundamento;

j) O contratado é responsável por todas as despesas decorrentes da manutenção, conservação e/ou danos do veículo, sem importar em quaisquer ônus para a COMPESA, inclusive taxas, multas, licenciamento e outras que possam incidir direta ou indiretamente sobre o veículo;

k) Responsabilizar-se por perdas e danos a que vier sofrer a COMPESA ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa do CONTRATADO ou de seus prepostos, inclusive o condutor do veículo, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

l) Durante a prestação do serviço constante da Guia de Ordem de Entrega de Água, o veículo contratado não poderá prestar qualquer outro serviço de entrega de água;

m) O veículo credenciado deverá utilizar todos os adesivos de identificação da frota, a serem fornecidos pela COMPESA, durante a execução do Contrato;

n) Utilizar para execução do serviço o caminhão-pipa cadastrado e devidamente limpo para transporte de água potável, em perfeitas condições de trafegabilidade e conduzido por pessoa habilitada, inclusive dispondo obrigatoriamente de dispositivo GPS para rastreamento, disponível para acesso e fiscalização por parte da Contratada;

o) Cumprir, integralmente, sob pena de rescisão do presente contrato, todas as cláusulas constantes deste instrumento e mais as do Edital de Credenciamento correspondente.

6.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para a execução do objeto, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a COMPESA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

7.1. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos, em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

7.2. Ao aceitar os termos deste Credenciamento, o CONTRATADO declara haver levado em conta os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o objeto do presente Contrato, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Se ocorrer a rescisão do contrato ocorrerá automaticamente o descredenciamento.

8.2. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) para primeira transgressão, 10% (dez por cento) para segunda transgressão e 15 % (quinze por cento) para terceira transgressão, do valor da Ordem de Serviço que originou a ocorrência, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

8.3. Ao aderir as cláusulas deste contrato, o CONTRATADO aceita e submete-se a todas as penalidades e sanções dispostas no capítulo X do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da COMPESA;

8.4. Quando aplicada, a multa deverá ser paga espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou ser deduzida do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobrada judicialmente, a critério da COMPESA;

8.5. Os danos e prejuízos serão ressarcidos a COMPESA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa ao CONTRATADO, sob pena de multa.

**CLÁUSULA NONA - DAS LISTAS DE CREDENCIAMENTO**

9.1. Para cada Gerência de Unidade de Negócio contemplada pelo credenciamento, de acordo com o respectivo Termo de Referência, será elaborada lista correspondente de credenciados aptos a prestação dos serviços;

9.2. A vinculação a este contrato, e a prestação dos serviços ele atrelada, deve se dar de forma exclusiva na Gerência de Unidade de Negócio correspondente, ressalvada a hipótese de realocação prevista no respectivo Termo de Referência para outra Gerência de Unidades de Negócio da DRI ou da DRM;

9.3. Cabe ao próprio aderente, no momento do preenchimento do Termo de Adesão, dispor sobre a qual das Gerências de Unidade de Negócios, contemplados pelo Termo de Referência, pretende cadastrar-se para a prestação dos serviços, sem estabelecer restrição ao que prevê o Termo de Referência, quanto à possibilidade de realocação, por necessidade da COMPESA;

9.4. A sistemática de confecção da lista e de convocação dos credenciados para a prestação dos serviços devem ser as dispostas pelo respectivo Termo de Referência e Instrumento de Edital correspondente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

10.1. A COMPESA e o CONTRATADO se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da COMPESA, responsabilizando-se ao CONTRATADO por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

d) eventualmente, as partes podem ajustar que a COMPESA será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea ‘c’ acima;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o CONTRATADO interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela COMPESA e, em no máximo 30 (trinta) dias, (PRAZO RAZOÁVEL) sob instruções e na medida determinada pela COMPESA, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o CONTRATADO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

10.2. O CONTRATADO cooperará com a COMPESA no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados e vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

10.3 O CONTRATADO compromete-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentemente danos. O CONTRATADO reembolsará quaisquer perdas, custos, despesas, danos ou passivos sofridos pela outro em resultado de qualquer infração contratual ou passíveis sofridos pela no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei 13.709/2018 (LGPD), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e nas demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

10.4. O CONTRATADO deverá informar imediatamente a COMPESA quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante ou de clientes da Compesa, exceto nas instruções documentadas da COMPESA ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

10.5. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da COMPESA, e também de acordo com a Lei 13.709/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SOBRE ANTI-CORRUPÇÃO**

11.1. A CONTRATADA declara que está ciente, conhece, entende e cumpre integralmente, na condução de suas atividades empresariais, toda a legislação anticorrupção a ela aplicável, em especial a Lei Federal 12.846/2013, a Lei Estadual 16.309/18 e os seus respectivos Decretos regulamentadores, bem como a toda e qualquer outra legislação antissuborno ou anticorrupção aplicável à CONTRATADA, abstendo-se a CONTRATADA de qualquer atividade que constitua uma violação a tais dispositivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara que está ciente, conhece, entende e cumpre integralmente, na condução de suas atividades empresariais, o Código de Conduta dos Fornecedores e Parceiros e o Código de Conduta e Integridade da Compesa, assim como as Políticas da Companhia vinculadas a esses documentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara, garante e aceita que, com relação a este Contrato, não praticará nem tentará praticar qualquer solicitação, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de incluir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pela CONTRATADA ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA e cada um de seus agentes, conselheiros, sócios ou acionistas, empregados e subcontratados, consultores, representantes de qualquer modo e a qualquer título que trabalham direta ou indiretamente no Contrato, também se obrigam a cumprir todas as leis anticorrupção aplicáveis e garante que não irá, em razão deste Contrato, ou de quaisquer outras transações comerciais envolvendo as Partes, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou funcionários do governo ou de empresas controladas pelo governo, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida. A CONTRATADA garante que nenhum direito pago em virtude desse Contrato será utilizado a título de compensação ou de outra forma será usado para pagar qualquer vantagem ou benefício, em violação da lei aplicável.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara que não se encontra, assim como seus agentes, conselheiros, sócios ou acionistas, empregados e subcontratados, consultores, representantes de qualquer modo e qualquer título que trabalham direta ou indiretamente no Contrato, direta ou indiretamente (i) condenados por corrupção ou suborno; (ii) listados em alguma entidade governamental por realizar práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iii) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (iv)banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA obriga-se a manter livros, contas, registros, faturas, notas fiscais e documentações de suporte precisos e concorda que, a COMPESA poderá, a seu critério, auditá-los, bem como realizar qualquer verificação junto à CONTRATADA e/ou seus subcontratados, inclusive entrevistas com funcionários, visando a avaliar o cumprimento de todos os regulamentos, leis e legislação anticorrupção pela CONTRATADA, sem contudo, eximir e/ou diminuir suas responsabilidades perante a COMPESA, terceiros e/ou autoridades competentes, sendo que a CONTRATADA irá cooperar totalmente no curso de qualquer auditoria, obrigando-se a apresentar as informações e quaisquer documentos eventualmente necessários, sempre que solicitado.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA notificará prontamente, por escrito, a COMPESA acerca do recebimento de qualquer notificação de qualquer entidade governamental – qualquer dos Poderes e administração pública direta ou indireta – relacionada a fatos ou investigações relativas a atos de corrupção, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a COMPESA isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nas legislações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. O CONTRATADO é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento e do contrato. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata rescisão do presente contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. As características dos dados do proprietário e do veículo (como descrição de modelo e marca, capacidade do tanque, etc.) não devem ser alterados durante a prestação do serviço, ficando sujeito ao descredenciamento se for transferida a propriedade do veículo, ou alteração da capacidade do tanque do veículo.

12.2. Além das cláusulas neste instrumento dispostas, fazem parte do presente contrato as obrigações dispostas no respectivo Termo de Referência e Edital correspondente, independentemente de traslado;

12.3. O presente instrumento contratual destina-se apenas aos interessados em submeterem-se ao cadastramento para fins de credenciamento, nos moldes estabelecidos pelo edital, e que cumpram, simultânea e permanentemente, aos requisitos predefinidos no respectivo Termo de Referência;

12.4. A adesão a este instrumento deve ocorrer através do preenchimento e assinatura do TERMO DE ADESÃO anexo, consubstanciando-se ato inerente e essencial à validade do credenciamento individual;

12.5. A contratação apenas se aperfeiçoa e passa a produzir efeitos com a conclusão dos seguintes atos:

12.5.1. Assinatura do Termo de Adesão;

12.5.2. Homologação de lista de credenciados, pela autoridade competente;

12.5.3. Publicação no site da COMPESA da lista de credenciados.

12.6. Os casos omissos serão decididos pela COMPESA, em conformidade com as disposições constantes do Edital de Credenciamento e das normas legais aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro de RECIFE, Comarca da Capital do Estado de PERNAMBUCO, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por entenderem as partes, estarem justas as cláusulas contratadas, firmam o presente instrumento.

Recife, data da assinatura eletrônica.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome completo do Diretor da DR\_\_\_)

**Diretor Regional \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**